DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9465/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16589/2015
PROTOCOLO	: 1632593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÃNICA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

Em análise, o Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 54/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para o atendimento das demandas das secretarias e departamentos do município de Bodoquena.

O objeto licitatório, no valor global de R$ 129.740,00, foi adjudicado às empresas Celso de Lima – MEI, no valor de R$ 34.450,00 e Pereira & Gonzaga Ltda – ME, no valor de R$ 95.200,00.

Em suas manifestações, a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, denota-se que os atos praticados se deram em total conformidade aos regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Pelo exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho a análise da 6ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 54/2015, nos termos do o art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, 'a', do RITC/MS;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º, do RITC/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg